



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 37/74

DOCUMENTO Nº 934/74

ARTIGO 1º - O Grupo III de atividades enumeradas no artigo 1º da Lei nº 1.577, de 06 de novembro de 1973, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Grupo III - Restaurantes, restaurantes-dançantes, casas de danças, lanchonetes, bares, padarias, sorveterias, churrascarias, pastelarias, charutarias, casas e bancas de jornais e revistas, bombonieres e caldo de cana:

Das 6 às 24 horas, diariamente."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V. Exa. os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

a) - Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 26/9/74
ARQUIVISTA

Proc. 62/74